



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
n.º 0102/25
p/Presidente

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No uso das atribuições conferidas pelo art. 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras, e considerando que qualquer reforma, revisão ou substituição do Regimento somente pode ocorrer mediante proposta de (I) um terço, no mínimo, dos vereadores; (II) da Mesa Diretora; ou (III) de uma das Comissões da Câmara, propõe a seguinte Resolução Legislativa:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Ementa: Dá nova redação aos artigos 146 e 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras/MA, para dispor sobre o horário e a duração das sessões ordinárias, o procedimento de inscrição para uso da tribuna e a ordem de fala dos vereadores e líderes de bancada.

Art. 1º O artigo 146 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbiras passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizadas nas quartas-feiras, em dias úteis, com duração de até 4 (quatro) horas, das 9h00 às 13h00, com um intervalo de 5 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

§1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 00:15 (quinze) minutos, a conclusão de votação de matéria já discutida.

§2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 00:10 (dez) minutos, antes do encerramento da Ordem do Dia.

§3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogar - lá por sua vez, obedecido no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo O novo requerimento ser oferecido até 00:05 (cinco) minutos, do termino daquela.

§4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos para prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
n: 01602/25
p/Presidente

Art. 2º O artigo 163 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – Concluída a leitura da matéria do Expediente, o tempo restante será dividido em Pequeno Expediente e Grande Expediente, destinados ao uso da tribuna pelos vereadores, observadas as seguintes regras:

§ 1º – O vereador que chegar entre 9h00 e 9h15 deverá assinar a lista de presença por ordem de chegada, sendo essa lista o instrumento válido para definir a ordem de inscrição e de fala.

§ 2º – O vereador que chegar após as 9h15 não poderá mais se inscrever para fazer uso da tribuna, limitando-se à participação nos trabalhos da sessão, com direito a voto nas deliberações.

§ 3º – O vereador que assinar a lista de presença dentro do período estabelecido no parágrafo anterior deverá fazê-lo obrigatoriamente por ordem de chegada. A ordem de fala no primeiro expediente será determinada pela sequência de assinatura dessa lista, conferindo ao vereador o direito de optar por se manifestar no Pequeno Expediente, no Grande Expediente ou em ambos, observando-se a mesma ordem também no segundo expediente.

§ 4º – A ordem de fala dos Líderes de Bancada no segundo expediente será determinada pela ordem de chegada registrada na lista de presença, tendo preferência o líder que chegar primeiro, o qual poderá optar por se manifestar no início ou ao final das falas, ajustando-se a sequência dos demais conforme essa escolha.

§ 5º – A lista de presença conterà o horário exato de chegada de cada vereador, registrado pelo servidor responsável e fiscalizado rigorosamente pela Secretaria da Mesa Diretora, devendo ser exposta de forma pública e visível no plenário até o término da sessão, para garantir transparência e controle.

§ 6º – No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo dividido de 00:30 (trinta) minutos; para tratar de qualquer assunto de interesse público

§ 7º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; podendo acontecer no grande expediente, caso ocorra a interrupção ou, aparte, ser-lhe assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, e facultada a desistência própria.

§ 8º – Quando o vereador inscrito não puder fazer uso da palavra por falta de tempo, sua inscrição será automaticamente transferida para a sessão seguinte, com prioridade sobre os demais inscritos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
em: 01/10/25
p/Presidente

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições regimentais que contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da primeira sessão ordinária do ano legislativo de 2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbiras – MA, em 14 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Thacyo Paz Albuquerque

Presidente: Ver. Thacyo Paz Albuquerque

Maria Marques Pereira Mousinho

Relatora: Verª. Maria Marques Pereira Mousinho

Maria Oziane de Lima Oliveira

Membro: Verª Maria Oziane de Lima Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
em: 01/02/2019
p/Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Resolução, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, tem por finalidade alterar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Timbiras/MA e regulamentar o procedimento de inscrição dos vereadores para o uso da tribuna, nos termos do art. 239 do Regimento Interno.

1. Da alteração do horário das sessões

A mudança do horário das sessões para o período matutino, das 9h00 às 13h00, às quartas-feiras, justifica-se principalmente em razão da proximidade do período chuvoso em nosso município, época em que são frequentes as quedas e oscilações de energia elétrica durante a noite, fato que tem interrompido e, por vezes, suspenso o andamento das sessões legislativas.

Essa realidade vem causando prejuízos ao funcionamento regular da Câmara, comprometendo o andamento das votações e a participação popular nas atividades legislativas.

Além disso, tradicionalmente as sessões vinham sendo realizadas às segundas-feiras, o que se revelou pouco funcional e de difícil participação popular. Por ser o primeiro dia útil da semana, a segunda-feira é um dia extremamente corrido para a população timbirense, que retorna às suas atividades de trabalho e compromissos domésticos. Ao final do dia, muitos cidadãos não dispõem de tempo ou condições físicas para se deslocar até a sede da Câmara e acompanhar presencialmente os trabalhos legislativos.

Portanto, a transferência das sessões para as quartas-feiras pela manhã representa uma medida prudente, racional e democrática, que visa garantir estabilidade nas atividades legislativas, evitar interrupções por motivos climáticos e ampliar a participação popular.

2. Das vantagens das sessões realizadas pela manhã

A alteração do horário traz diversas vantagens práticas, técnicas e sociais. As sessões realizadas pela manhã permitem:

- Evitar os horários de maior instabilidade elétrica, reduzindo o risco de interrupções por quedas de energia e assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos de transmissão ao vivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
em: 01/02/25
p/Presidente

- Ampliar o acesso da população aos trabalhos da Câmara, pois, além de poder comparecer pessoalmente durante o dia, o cidadão poderá acompanhar as sessões ao vivo de seu local de trabalho ou residência, em tempo real, pelas transmissões oficiais;
- Facilitar a cobertura da imprensa, que passa a contar com um horário mais adequado para a produção e divulgação das informações legislativas;
- Evitar a sobreposição com compromissos pessoais e religiosos comuns no período noturno, reforçando a assiduidade dos vereadores e o envolvimento da sociedade civil.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Timbiras avança em direção a uma gestão moderna, eficiente e transparente, compatível com o atual modelo de legislativo aberto e participativo.

3. Da regulamentação das inscrições dos vereadores

A proposta também aperfeiçoa o artigo 163 do Regimento Interno, criando regras objetivas e uniformes sobre o procedimento de inscrição dos vereadores para o uso da tribuna durante o Pequeno e o Grande Expediente.

Até o momento, o Regimento dispunha apenas de forma genérica sobre a existência de uma lista de inscrição, sem definir prazo, controle, fiscalização ou ordem de prioridade, o que gerava divergências entre os parlamentares e interpretações distintas a cada sessão.

Com a nova redação, o procedimento de inscrição passa a ser claramente regulamentado, estabelecendo que:

- Os vereadores deverão assinar a lista de presença entre 9h00 e 9h15, sendo está o instrumento válido para definir a ordem de fala e preferência de uso da tribuna;
- A ordem de chegada registrada na lista determinará também a ordem de fala dos líderes de bancada, sendo conferido ao que chegar primeiro o direito de escolher se falará no início ou ao final;
- A lista conterà o horário exato de chegada, sob fiscalização rigorosa da Secretaria da Mesa Diretora, e será exposta de forma pública e visível durante toda a sessão;

Essa atualização promove maior controle, transparência e previsibilidade no processo de uso da tribuna, evitando disputas internas e fortalecendo a credibilidade institucional da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
CNPJ 23.662.570/0001-42
Rua José Antonio Francis, S/N Centro
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

APROVADO
n.º: 01/2025
p/Presidente

Conclusão

A presente Resolução reflete uma medida de gestão legislativa responsável e transparente, voltada à melhoria do funcionamento da Câmara Municipal de Timbiras, garantindo continuidade das sessões, estabilidade técnica das transmissões, participação popular ampliada e organização eficiente dos trabalhos parlamentares.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final submete esta proposta à consideração dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação em nome do interesse público, da modernização do Legislativo timbirense e da plena transparência dos atos desta Casa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbiras – MA, em 14 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Thacyo Paz Albuquerque

Presidente: Ver. Thacyo Paz Albuquerque

Maria Marques Pereira Mousinho

Relatora: Ver^a. Maria Marques Pereira Mousinho

Maria Oziane de Lima Oliveira

Membro: Ver^a Maria Oziane de Lima Oliveira